



LEI Nº 1.377 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Missão Vida e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere e conceder subvenção social à Associação Missão Vida, destinada à prestação de serviço de acolhimento institucional em moradia assistida para pessoas adultas, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, com transtornos mentais e/ou comprometimento físico severo, em situação de dependência parcial, sem suporte familiar ou com vínculos fragilizados, como política pública continuada de assistência social e saúde, condicionada à existência de dotação orçamentária específica em cada exercício financeiro.

§ 1º O instrumento a ser firmado será destinado ao atendimento de usuários encaminhados pelo Município de Gonçalves, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade de vagas.

§ 2º O repasse da subvenção será de até R\$ 261.033,00 (duzentos e sessenta e um mil e trinta e três reais) por ano.

§ 3º O valor anual da subvenção poderá ser atualizado, nos exercícios subsequentes, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para receber a subvenção, a Associação Missão Vida deverá prestar serviços de acolhimento institucional em regime de funcionamento ininterrupto, com oferta de cuidados contínuos e suporte psicossocial por equipe multidisciplinar, às pessoas encaminhadas pelo Município de Gonçalves que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de saúde.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos da legislação vigente e do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos usuários atendidos.

Art. 4º A concessão da subvenção será renovada anualmente, mediante comprovação da manutenção do interesse público, da regular execução do plano de trabalho aprovado, da aprovação das prestações de contas e da existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 5º A subvenção poderá ser suspensa caso a entidade deixe de cumprir as obrigações previstas nesta Lei, no plano de trabalho aprovado ou no instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária própria 02.08.02.10.302.0034.2042.3.3.50.43.00 destinada às subvenções sociais, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 12 de agosto de 2026.



Assinado de forma digital
por MARCIO DONIZETTI DE
OLIVEIRA:05001567602
Dados: 2026.08.12 14:21:24
-03'00'

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal